Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Niterói

Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói

DESPACHO

Ao

Presidente da Comissão

Em resposta ao recurso apresentado pelo Consórcio Nova Pinaud, seguem as considerações técnicas acerca da inabilitação referente à comprovação da parcela de relevância técnica relativa à Barreira Dinâmica de 3.000 kJ e a solicitação de inabilitação da empresa Geomecânica S/A quanto ao serviço de Solo Ancorado.

A licitante questiona sua inabilitação, uma vez que, para atendimento à parcela de relevância técnica prevista no edital, foi exigida a comprovação da execução de Barreira Dinâmica de 3.000 kJ, enquanto a documentação apresentada pela empresa comprova a execução de Barreira Dinâmica de 1.500 kJ.

Em sede recursal, a empresa apresentou declaração emitida pelo fabricante Maccaferri, na qual são descritos os procedimentos e métodos de instalação do sistema, bem como apresentou um comparativo entre as composições dos serviços de Barreira Dinâmica de 1.500 kJ e 3.000 kJ constantes da tabela EMOP, buscando demonstrar a similaridade entre os dois serviços.

Diante dos argumentos apresentados, foi realizada diligência mediante consulta e análise dos procedimentos executivos dos sistemas de barreira dinâmica descritos nos manuais técnicos disponibilizados pelo fabricante Geobrugg, disponíveis para consulta mediante cadastro em seu sítio eletrônico.

A partir da análise dos documentos técnicos consultados, verifica-se que o princípio e a metodologia de instalação dos sistemas de barreira dinâmica permanecem os mesmos, independentemente da capacidade nominal do sistema. O procedimento envolve, de forma geral, a preparação e implantação dos elementos de fundação e ancoragem, instalação dos postes, montagem dos elementos estruturais, instalação da malha ou tela metálica, cabos e demais componentes de conexão e fixação, bem como o tensionamento e a montagem final do sistema.

A diferença entre sistemas destinados a diferentes capacidades de absorção de energia está relacionada principalmente à configuração e ao dimensionamento dos componentes que integram o sistema, aspectos definidos em projeto e que não fazem parte do serviço de instalação propriamente dito. Essas diferenças podem envolver a quantidade, a capacidade ou a disposição dos elementos de ancoragem, cabos, postes, dispositivos de dissipação de energia e demais componentes do sistema.

No entanto, uma vez definido o sistema a ser empregado, verifica-se que o procedimento executivo de instalação mantém a lógica construtiva e a mesma sequência básica de execução, com a diferença concentrada no dimensionamento e na quantidade dos componentes empregados. Dessa forma essa variação está associada às características do sistema especificado em projeto, não alterando a metodologia de execução e instalação da barreira.

Essa constatação também pode ser observada nas composições de serviços da EMOP apresentadas pela própria recorrente. Na comparação entre os itens correspondentes às barreiras de 1.500 kJ e 3.000 kJ,

verifica-se que os profissionais e equipamentos previstos para a execução são essencialmente os mesmos, assim como os tempos de execução considerados nas respectivas composições, apresentando-se como diferença a especificação dos componentes que constituem o sistema, como a tela e os demais elementos associados à capacidade de absorção de energia da barreira.

Com o objetivo de ampliar a análise e verificar se essa similaridade também se manifesta em outras referências de composição de custos, foi realizada consulta ao catálogo SCO – Sistema de Custos de Obras. Nesse catálogo, verifica-se que a instalação da barreira dinâmica é tratada sob uma perspectiva mais abrangente, sem vincular a composição de execução exclusivamente à capacidade energética do sistema.

Como exemplo, o item ET 24.05.0075 – Instalação de barreiras dinâmicas modelo Rocco, da Geobrugg ou similar, até 4 metros de altura, para proteção contra queda de rochas (não incluso materiais) contempla especificamente a atividade de instalação da barreira dinâmica, sem incluir o fornecimento dos materiais que compõem o sistema.

Essa referência é relevante para a análise porque permite distinguir a atividade de execução/instalação da barreira da especificação e capacidade do sistema instalado. Sob o aspecto executivo, a instalação de sistemas com diferentes capacidades de absorção de energia mantém elementos e procedimentos construtivos comuns, sendo as diferenças relacionadas principalmente às características e ao dimensionamento dos componentes empregados para que o sistema alcance determinada capacidade de absorção de energia.

Assim, a documentação apresentada no recurso, confrontada com os manuais técnicos dos fabricantes e com as composições de custos consultadas, demonstra que existe similaridade quanto ao método executivo e à natureza dos serviços de instalação das barreiras dinâmicas de 1.500 kJ e 3.000 kJ.

Além do tema anteriormente abordado, segue a solicitação de reavaliação da decisão quanto à habilitação da empresa Geomecânica, especificamente em relação à comprovação do serviço de Contenção em Solo Ancorado com Biomanta.

A partir dos esclarecimentos obtidos em diligência junto à Diretoria responsável pela elaboração do material técnico que subsidiou a contratação, esta Comissão verificou que a solução prevista para o serviço apresenta características distintas daquelas consideradas na análise inicial. Na ocasião, a técnica foi analisada por similaridade com solo grampeado e execução de tela de alta resistência.

Entretanto, conforme os esclarecimentos prestados, a solução prevista contempla a cravação das ancoragens por meio de processo percussivo, sem a utilização de injeção de calda de cimento, característica que diferencia a solução originalmente concebida da técnica de solo grampeado considerada na análise inicial.

Diante dessas novas informações técnicas, esta Comissão entende que os argumentos apresentados no recurso devem ser reavaliados, uma vez que a análise anterior considerou como premissa uma metodologia executiva que não corresponde à solução efetivamente prevista para o serviço.

Assim, diante dos esclarecimentos obtidos, esta Comissão realizará a reavaliação da decisão anteriormente adotada quanto à habilitação da empresa Geomecânica, entendendo, em princípio, pela necessidade de reconsideração da habilitação anteriormente concedida, passando a empresa estar **inabilitada** quanto ao item 41, referente ao serviço de Solo Ancorado, em razão da não comprovação de experiência compatível com a solução técnica efetivamente prevista no orçamento.

Quanto ao Consórcio Nova Pinaud, diante dos esclarecimentos e documentos apresentados em sede recursal, esta Comissão entende pela **habilitação** quanto ao item 58 – Barreira Dinâmica, considerando a similaridade verificada entre os procedimentos executivos das barreiras de 1.500 kJ e 3.000 kJ. Ressalta-se, ainda, que os atestados apresentados comprovam a execução de 200 m² de barreira dinâmica, quantitativo superior aos 24 m² exigidos no edital.

Logo submetendo-se à Assessoria Jurídica a apreciação quanto à suficiência da comprovação apresentada para atendimento à exigência do edital.

David Ramos Ribeiro Junior

Membro Técnico da Comissão de Licitação – CPL ION

Mat. 42592

Niterói, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **David Ramos Ribeiro Junior**, **Chefe de Divisão**, em 02/10/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00227337** e o código CRC **732C2C12**.

Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 11° andar - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206
Telefone: